

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição de utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao aldeamento turístico L'And, de 5 estrelas, sito em Montemor-o-Novo, de que é requerente a sociedade Sousa Cunhal Turismo, S. A.;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 24 meses, contados da data da publicação deste despacho no *Diário da República*;

3 — Nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento deverá satisfazer as exigências legais para a classificação prevista de aldeamento com a categoria de 5 estrelas;

b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

c) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo máximo de seis meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização turística ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

d) A requerente deve comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos de verificação da manutenção da utilidade turística agora atribuída, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos pelo referido organismo.

11 de Maio de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

301794218

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 10496/2009

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que INERLENA — Extração e Comércio de Inertes, L.ª, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e quartzo, numa área localizada no concelho de Torres Vedras, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73 (Melriça):

Área total do pedido: 9,272 km²

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
2	-91953,811	-59842,790
3	-93367,060	-61737,999
4	-96029,717	-61758,849
5	-96585,434	-61033,929
6	-96512,000	-60987,000
7	-94738,000	-59901,000
8	-94646,000	-59455,000
9	-95702,425	-58774,472

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Avenida de 5 de Outubro, 87-5.º andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

20 de Maio de 2009. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
301832303

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 13158/2009

Reconhecimento de qualificação de instalador e reparador de contadores de água potável fria n.º 103.60.09.6.015

Ao abrigo do artigo 8, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, nos termos do n.º II da Portaria n.º 962/90, de 9 de

Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho e para efeitos da Portaria n.º 21/2007, de 5 de Janeiro, é reconhecida a qualificação à empresa:

SMAS — Oeiras e Amadora;
Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 19;
2780-241 Oeiras;

na qualidade de Instalador e Reparador de Contadores de Água Potável Fria, estando a mesma autorizada a realizar a primeira verificação após reparação e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de Qualificação de Reparador e Instalador de contadores de água potável fria n.º 103.60.96.6.097, publicado no *DR*, III.ª série, n.º 117, de 20 de Maio de 1996.

29 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



301770347

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13159/2009

Constitui imperativo do Estado assegurar a existência e o funcionamento de um serviço de exploração de serviços aéreos regulares sujeitos a obrigações modificadas de serviço público, de forma a garantir a satisfação permanente de padrões adequados de continuidade, regularidade, qualidade, quantidade e preço na rota Lisboa-Vila Real-Bragança-Vila Real-Lisboa, conforme decorre do n.º 5 do artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa, devendo para isso acautelar os meios necessários, suficientes e apropriados à sua prestação.

Desta forma, a exploração de tais serviços deve obedecer ao respeito pelos princípios do rigor, proporcionalidade, transparência e responsabilidade, que caracterizam a utilização de bens públicos.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de Agosto, o Estado pode atribuir, em regime de concessão, a exploração exclusiva de uma rota ou de um conjunto de rotas de forma a assegurar a exequibilidade e eficácia das obrigações de serviço público.

Assim, por via de despachos de 25 de Julho de 2008 e 17 de Dezembro de 2008, o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, Dr. Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos, procedeu, respectivamente, à aprovação do procedimento prévio e à autorização de despesa e à adjudicação da prestação do serviço — na sequência de concurso público internacional — que veio a consubstanciar-se na celebração, em 8 de Janeiro de 2009, do contrato de concessão de serviços aéreos regulares entre Lisboa-Vila Real-Bragança-Vila Real-Lisboa, celebrado entre o Estado e a AERO VIP — Companhia de Transportes e Serviços, S. A.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo e no exercício das competências que me estão delegadas no despacho n.º 13 618/2005, de 31 de Maio, publicado no

Diário da República, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Junho de 2005, determino o seguinte:

1 — Ratifico o acto de aprovação de procedimento prévio no âmbito do procedimento concursal para a concessão de serviços aéreos regulares entre Lisboa-Vila Real-Bragança-Vila Real-Lisboa, praticados pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, Dr. Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos, ao abrigo do seu despacho de 25 de Julho de 2008.

2 — Ratifico, igualmente, o acto de adjudicação relativo ao contrato celebrado na sequência do procedimento supra-identificado, igualmente praticado pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo do seu despacho de 17 de Dezembro de 2008.

3 — Ratifico, ainda, todos os actos praticados pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações na sequência do acto de adjudicação objecto de ratificação no número anterior, ao abrigo do seu despacho de 18 de Dezembro de 2008, respeitante à aprovação da minuta do contrato de concessão, e ainda o acto de assinatura do contrato, praticado pelo presidente do conselho directivo do Instituto Nacional Aviação Civil, I. P., Dr. Luís António Fonseca de Almeida, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, em conformidade com o referido despacho de 18 de Dezembro de 2008.

22 de Maio de 2009. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

201851152

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 13160/2009

A empresa HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., com sede em Lisboa, na Rua do Borja, n.º 6, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho SET n.º 352/2006 (2.ª série), de 19 de Dezembro de 2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 6 de Janeiro de 2006, tendo sido alterada pelo despacho n.º 20 638/2008, de 25 de Julho, publicado no *Diário da República*, n.º 151, de 6 de Agosto de 2008.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo Conselho Directivo do INAC, I. P, conforme subalínea *iii*) da alínea *d*) do n.º 2.2, do Despacho n.º 9090/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 60, de 26 de Março de 2008, o seguinte:

1 — É retirada a alínea *d*) e alterada a alínea *c*) da Licença de Transporte Aéreo da empresa HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., que passa a ter a seguinte redacção:

c) Quanto ao equipamento:

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 215 000 kg e capacidade de transporte até 278 passageiros;

1 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 233 000 kg e capacidade de transporte até 387 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 157 000 kg e capacidade de transporte até 194 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 380 000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

14 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *João Confraria*.

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Maria de Lurdes Pereira Chainho . . .	Nomeação definitiva	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	5	337

A lista nominativa produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Nos termos do disposto nos artigos 13.º e 51.º da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, a presente lista foi enviada à

ANEXO

1 — A empresa HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

Transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica:

Estrito cumprimento das áreas geográficas definidas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 215 000 kg e capacidade de transporte até 278 passageiros;

1 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 233 000 kg e capacidade de transporte até 387 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 157 000 kg e capacidade de transporte até 194 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 380 000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

201852968

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Autoridade para as Condições de Trabalho

Despacho n.º 13161/2009

Considerando que a Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública, prevê no seu artigo 11.º, a possibilidade de colocação em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, do funcionário ou agente.

Considerando que a opção voluntária pela colocação em situação de mobilidade especial, em regra, apenas pode ser accionada no decurso de processo de reorganização dos serviços públicos a que o funcionário pertence (processo de extinção, fusão, reestruturação ou racionalização de efectivos), concretizando-se tal desde que obtida a anuência do dirigente máximo do serviço (artigo 11.º n.º 4).

Considerando que pode ainda ser accionada, independentemente de processo de reorganização, desde que seja proferido despacho pelos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela Administração Pública definindo, por períodos temporais, os grupos de pessoal carreiras ou categorias e escalões etários do pessoal que a pode solicitar (artigo 11 n.º 5).

Considerando que o Despacho n.º 27266-A/2008, de 17 de Outubro, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República* n.º 207, 2.ª série, de 24 de Outubro de 2008, determina na alínea *b*) do n.º 1 que, até 31 de Dezembro de 2008, podem solicitar a colocação em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, os funcionários que tenham, pelo menos 55 de idade e se encontrem integrados nas carreiras ou categorias identificadas no anexo II ao despacho.

Nestes termos e de acordo com o artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, faz-se pública a lista nominativa dos funcionários do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, que optaram pela colocação em mobilidade especial, ao abrigo do n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 27266-A/2008, de 17 de Outubro, aprovada por meu despacho de 05/02/2009.

Entidade Gestora da Mobilidade e à Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

26 de Maio de 2009. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho*.

201851363